



Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo

Biblioteca Conselheiro Aloyzio Alves da Costa

SÚMULA 78 (PUBLICADA NO “MG” DE 23/05/90 - PÁG. 31 - RATIFICADA NO “MG” DE 13/12/00 - PÁG. 33 – MANTIDA NO “MG” DE 26/11/08 – PÁG. 72 - MANTIDA NO D.O.C. DE 05/05/11 – PÁG. 08 - MANTIDA NO D.O.C. DE 07/04/14 – PÁG. 04)

Desde que não sejam alterados os respectivos fundamentos legais, os erros ou enganos materiais de cálculos em parcelas ou somas, de quaisquer atos, podem ser corrigidos pelo Tribunal de Contas.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS:

- Art. 15, inciso XVII da Lei Estadual nº 5.511, de 02/09/70 – revogada pela Lei Complementar Estadual nº 33, de 27/12/94, a qual foi posteriormente revogada pela Lei Complementar nº 102, de 17/01/08;
- Art. 3º, inciso XXVI, da Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nº 12, de 19/12/2008;
- Art. 3º, inciso XXVI, da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17/01/2008.

PRECEDENTES:

- Aposentadoria nº 3.162/86, sessão de 04/12/87;
- Reforma nº 1.910/81, sessão de 15/06/89;
- Aposentadoria nº 2.572/87, sessão de 25/07/89;
- Aposentadoria nº 4.665/86, sessão de 31/08/89;
- Aposentadoria nº 27.565/87, sessão de 06/02/1990.